

**Atos da Mesa Diretora**

EMENDA CONSTITUCIONAL N<sup>o</sup> 36/2004

"Altera dispositivos da constituição do Estado."

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do § 3<sup>o</sup> do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto da Constituição do Estado do Acre:

Art. 1<sup>o</sup> O § 3<sup>o</sup> do art. 34 e o § 4<sup>o</sup> do art. 36, da Constituição Estadual do Acre passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

§ 3<sup>o</sup>. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, ressalvado o disposto no inciso IV, do art. 29 (NR).

Art. 36.

§ 4<sup>o</sup>. Ao servidor público estadual ou municipal será concedida, após vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público estadual ou municipal, prestado exclusivamente no âmbito do Estado do Acre, gratificação correspondente à sexta-parte dos vencimentos integrais, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos." (NR)

Art. 2<sup>o</sup> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

24 de janeiro de 2005.

Deputado Sérgio Oliveira  
Presidente

Deputado Moisés Diniz  
1<sup>o</sup> Secretário, em exercício

Deputado Francisco Vitor  
2<sup>o</sup> Secretário, em exercício